

**LEI N.º 2.334 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

*Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 2.177 de 27 de Dezembro de 2013 retirando cláusula de inalienabilidade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**, Estado do Rio Grande do Sul

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a retirada da condição de inalienabilidade, de bem destinado para a construção da SEDE da ACIS conforme Lei Municipal nº 2.177 de 27 de Dezembro de 2013, alterando o Art. 2º da referida lei que passa a ter a seguinte redação:

*Art.2º - (...) – Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público (Área Verde ou Sistema de Recreação Pública), passando a integrar a categoria de bens dominiais, e fica retirada da condição de inalienabilidade, fração de terra medindo 450m², conforme planta anexa, integrante do imóvel de propriedade do Município de Faxinal do Soturno, inscrito sob a matrícula nº 18.683, conforme descrição a seguir: ”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO**

**Prefeito Municipal**

*Registre-se e Publique-se*

**Em 14.10.2015**